



Diário Oficial²

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - VI | EDIÇÃO EXTRA 002/2019 | Publicação diária | Segunda-feira, 3 de Junho de 2019

LEI Nº156/2019 DE 3 DE JUNHO DE 2019.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2020, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de São Vicente do Seridó para o exercício de 2020, nela compreendendo:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2020:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Evolução do Patrimônio Líquido
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- Projeção Atuarial do RPPS.
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Prioridades e Metas para o exercício de 2020.

IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2020.

- a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2020 serão fixadas em R\$ 7.965.896,80 (Sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	<u>7.965.896,80</u>
INVESTIMENTOS	7.263.480,80

AV.SENADOR RUI CARNEIRO, 355, CENTRO CEP: 58.158-000, SÃO VICENTE DO SERIDÓ- PB



Diário Oficial³

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - VI	EDIÇÃO EXTRA 002/2019	Publicação diária	Segunda-feira, 3 de Junho de 2019
----------	-----------------------	-------------------	-----------------------------------

INVERSÕES FINANCEIRAS
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

21.736,00
680.680,00

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020, terão o seguinte objetivo:

- I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;
- II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de São Vicente do Seridó;
- III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;
- IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e à implantar;
- V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;
- VI. Incentivo a cultura;
- VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:
 - a) Renda mínima;
 - b) Preservação do meio ambiente;
 - c) Construção e reforma de casas populares;
 - d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
 - e) Saneamento básico.
- VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

AV.SENADOR RUI CARNEIRO, 355, CENTRO CEP: 58.158-000, SÃO VICENTE DO SERIDÓ- PB



Diário Oficial⁴

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - VI	EDIÇÃO EXTRA 002/2019	Publicação diária	Segunda-feira, 3 de Junho de 2019
----------	-----------------------	-------------------	-----------------------------------

§ 2º - a execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do anexo a que se refere o caput estará condicionada a manutenção do equilíbrio das contas pública, conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 5º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 7º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

AV.SENADOR RUI CARNEIRO, 355, CENTRO CEP: 58.158-000, SÃO VICENTE DO SERIDÓ- PB

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - VI	EDIÇÃO EXTRA 002/2019	Publicação diária	Segunda-feira, 3 de Junho de 2019
----------	-----------------------	-------------------	-----------------------------------

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 8º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2020 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
- c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;
- f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;
- g) Receita e despesa por categorias econômicas;
- h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;
- j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
- k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- l) Despesas por órgãos e funções;
- m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em Junho de 2019.

AV.SENADOR RUI CARNEIRO, 355, CENTRO CEP: 58.158-000, SÃO VICENTE DO SERIDÓ- PB



Diário Oficial⁶

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - VI	EDIÇÃO EXTRA 002/2019	Publicação diária	Segunda-feira, 3 de Junho de 2019
----------	-----------------------	-------------------	-----------------------------------

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 9º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art.158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 10º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para remanejamento.

Art. 11º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo sub-dividir as Unidades Gestoras.

Art. 12º - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 13º - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III

AV.SENADOR RUI CARNEIRO, 355, CENTRO CEP: 58.158-000, SÃO VICENTE DO SERIDÓ- PB



Diário Oficial⁷

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - VI	EDIÇÃO EXTRA 002/2019	Publicação diária	Segunda-feira, 3 de Junho de 2019
----------	-----------------------	-------------------	-----------------------------------

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 14º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Art.6º - Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001)

§ 1º - As categoria de programação que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segunda a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no anexo V da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e portaria nº 163 de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.

§ 2º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 15º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 16º - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2020 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 17º - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 23, inciso I "a", da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Nos termos do Art. 16 da Lei Complementar 101.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS Seção Única

Art. 18º - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

AV.SENADOR RUI CARNEIRO, 355, CENTRO CEP: 58.158-000, SÃO VICENTE DO SERIDÓ- PB



Diário Oficial⁸

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - VI	EDIÇÃO EXTRA 002/2019	Publicação diária	Segunda-feira, 3 de Junho de 2019
----------	-----------------------	-------------------	-----------------------------------

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N° 101/2000.

Art. 19º – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N° 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL Seção Única

Art. 20º – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC N° 101/2000.

Art. 21º – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC N° 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e §2º deste artigo.

Art. 22º – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n° 9.424, de 24/12/96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

AV.SENADOR RUI CARNEIRO, 355, CENTRO CEP: 58.158-000, SÃO VICENTE DO SERIDÓ- PB



Diário Oficial⁹

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - VI	EDIÇÃO EXTRA 002/2019	Publicação diária	Segunda-feira, 3 de Junho de 2019
----------	-----------------------	-------------------	-----------------------------------

Art. 23º – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

Art.24º - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho de 2019 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art.25º- O Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Lei Autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras, conforme disposto no art. 169 1ª, § 1º, II da CF.

§ 1º. – Para o provimento de cargos do quadro de servidores os poderes municipal poderão nos termos do art. 37, inciso IX, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º. - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento.

Art. 26º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo com comissão;

Art.27º - Para efeito desta Lei e registro contábeis, estende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18,

AV.SENADOR RUI CARNEIRO, 355, CENTRO CEP: 58.158-000, SÃO VICENTE DO SERIDÓ- PB



Diário Oficial ¹⁰

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - VI	EDIÇÃO EXTRA 002/2019	Publicação diária	Segunda-feira, 3 de Junho de 2019
----------	-----------------------	-------------------	-----------------------------------

§ 1.º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 28º – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Art. 29º - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Seção II

Repasse a Instituições Políticas e Privadas

Art. 30º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa de subvenção;

AV.SENADOR RUI CARNEIRO, 355, CENTRO CEP: 58.158-000, SÃO VICENTE DO SERIDÓ- PB

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - VI	EDIÇÃO EXTRA 002/2019	Publicação diária	Segunda-feira, 3 de Junho de 2019
----------	-----------------------	-------------------	-----------------------------------

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N° 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2019.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 31° – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 32° – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9°, e no inciso II do parágrafo 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1° - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2° - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar n° 101/2000;

AV.SENADOR RUI CARNEIRO, 355, CENTRO CEP: 58.158-000, SÃO VICENTE DO SERIDÓ- PB



Diário Oficial¹²

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - VI	EDIÇÃO EXTRA 002/2019	Publicação diária	Segunda-feira, 3 de Junho de 2019
----------	-----------------------	-------------------	-----------------------------------

Art. 33º – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II Do Controle Interno

Art. 34º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

§1º o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

Art. 35º – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios

Art. 36º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

AV.SENADOR RUI CARNEIRO, 355, CENTRO CEP: 58.158-000, SÃO VICENTE DO SERIDÓ- PB



Diário Oficial ¹³

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - VI	EDIÇÃO EXTRA 002/2019	Publicação diária	Segunda-feira, 3 de Junho de 2019
----------	-----------------------	-------------------	-----------------------------------

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 37º – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 38º – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 39º – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 40º – A proposta orçamentária do município para exercício de 2020 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de agosto de 2019, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 41º – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2019 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Seção III

Das Disposições Gerais

AV.SENADOR RUI CARNEIRO, 355, CENTRO CEP: 58.158-000, SÃO VICENTE DO SERIDÓ- PB



Diário Oficial¹⁴

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - VI	EDIÇÃO EXTRA 002/2019	Publicação diária	Segunda-feira, 3 de Junho de 2019
----------	-----------------------	-------------------	-----------------------------------

Art. 42º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 43º – A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44º – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 45º – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 46º – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

AV.SENADOR RUI CARNEIRO, 355, CENTRO CEP: 58.158-000, SÃO VICENTE DO SERIDÓ- PB



Diário Oficial ¹⁵

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - VI	EDIÇÃO EXTRA 002/2019	Publicação diária	Segunda-feira, 3 de Junho de 2019
----------	-----------------------	-------------------	-----------------------------------

§ 1º - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de crédito adicionais, suplementares e especiais destinados a prestação de serviços públicos e assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 47º – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for sancionada até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 48º – o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 49º – No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art 50º - Para fins do controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistema de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos. A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo. Conforme previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, 3 DE JUNHO DE 2019.

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional

AV.SENADOR RUI CARNEIRO, 355, CENTRO CEP: 58.158-000, SÃO VICENTE DO SERIDÓ- PB

ESTADO DA PARAÍBA
02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.º 3º 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB * 100)	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL-100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB * 100)	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL-100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB * 100)	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL-100)
Receita Total	36.749.206,93	34.374.291,28	0,071	159,823	37.039.998,18	34.374.291,27	0,074	165,818	36.450.842,03	34.373.238,84	0,077	172,034
Receitas Primárias (I)	35.695.698,33	34.322.951,28	0,071	159,823	37.034.464,42	34.374.291,27	0,074	165,816	36.423.256,55	34.373.239,84	0,077	172,034
Despesas Total	35.042.696,53	33.719.891,28	0,070	156,700	36.363.742,68	33.719.891,27	0,073	162,659	37.748.163,79	33.718.761,78	0,075	168,799
Despesas Primárias (II)	627.187,48	603.060,00	0,001	2,504	680.201,74	603.060,00	0,001	2,803	672.103,08	603.038,80	0,001	3,018
Resultado Primário (III) = (I - II)	483.954,45	464.941,59	0,001	2,182	561.877,36	497.746,17	0,001	2,245	526.450,26	484.931,03	0,001	2,327
Resultado Nominal	16.853.803,23	16.234.426,23	0,034	75,481	16.230.660,66	16.123.286,70	0,032	72,651	15.841.290,88	13.871.648,84	0,031	69,927
Dívida Pública Consolidada	16.868.820,91	16.218.080,82	0,034	75,485	16.224.293,76	16.107.053,04	0,032	72,978	15.825.512,58	13.857.581,56	0,031	69,856
Rec. Primárias advindas da PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema P-ORÇEV/00.01/1 Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 13/03/2019 e hora de emissão: 13:31:28

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DAMATIAS
GESTOR

ESTADO DA PARAIBA
DR. SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB (RPM)	% RCL (RCL)	Metas Realizadas em 2018	% PIB (RPM)	% RCL (RCL)	Variação	
							Valor (a) - (b)	% (ca) - 100
Receita Total	36.726.697,22	2,07%	101,940	22.602.137,42	0,046	101,940	-13.937.559,80	-37,84
Receitas Não-Fiscais (I)	36.662.697,22	2,07%	101,821	22.775.428,08	0,046	101,821	-13.887.269,14	-38,37
Despesa Total	36.478.597,22	2,07%	99,583	22.274.799,59	0,044	97,632	-14.464.807,63	-40,04
Despesas Não-Fiscais (II)	36.478.597,22	2,07%	97,632	21.629.305,08	0,042	97,632	-693.918,00	-285,45
Despesas Operacionais (III)	36.478.597,22	2,07%	102,415	527.018,00	0,002	1,994	1.079.860,24	-170,38
Despesas Correntes (IV)	36.478.597,22	2,07%	2,284	443.591,93	0,001	78,627	17.053.888,13	3.197,05
Despesas de Capital (V)	36.478.597,22	2,07%	2,285	47.567.295,28	0,035	78,547	17.055.498,68	3.317,02
Despesas Financeiras (VI)	36.478.597,22	2,07%	2,285	47.567.295,28	0,035	78,547	17.055.498,68	3.317,02

Handwritten signature and stamp:
 MARIA G. DO N. DANTAS
 SECRETARIA DE FINANÇAS



ESTADO DA PARAÍBA
03-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.º 5.º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2018	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	33.589.724,00	36.730.697,00	10,00	33.543.446,77	-4,70	35.220.022,25	6,00	36.035.550,28	4,50	36.085.550,30	0,00
Receitas Primárias (I)	33.529.724,00	36.602.697,00	10,00	33.510.080,00	-4,80	35.188.059,49	6,00	35.798.946,15	4,59	36.788.946,19	0,00
Despesa Total	33.108.724,00	30.739.697,00	10,00	33.543.446,77	-4,70	35.220.022,25	6,00	35.895.550,28	4,50	36.805.550,30	0,00
Despesas Primárias (II)	33.108.724,00	30.419.587,00	10,00	33.303.674,77	-4,50	34.080.856,50	5,00	33.542.457,14	4,50	36.542.457,18	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	221.000,00	243.100,00	10,00	209.771,77	-15,00	210.724,95	5,00	220.488,01	4,50	220.488,01	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	-633.080,31	0,00	-663.581,72	-0,00	-695.512,00	-4,50	-695.511,95	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	533.423,96	0,00	550.097,34	5,00	595.301,62	4,50	595.301,95	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	514.098,73	0,00	530.793,10	5,00	594.083,05	4,50	594.083,09	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2018	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	36.385.659,33	38.301.134,12	5,26	33.543.446,77	-12,42	34.374.391,28	2,48	34.374.391,27	0,00	34.373.239,84	-0,00
Receitas Primárias (I)	36.309.401,33	38.270.581,82	5,26	33.510.080,00	-12,33	34.322.891,28	2,43	34.322.891,27	0,00	34.321.081,56	-0,00
Despesa Total	36.385.659,33	38.301.134,12	5,26	33.543.446,77	-12,42	34.374.391,28	2,48	34.374.391,27	0,00	34.373.239,84	-0,00
Despesas Primárias (II)	36.008.643,93	37.697.428,87	5,26	33.303.674,77	-12,28	33.719.891,28	1,25	33.719.891,27	0,00	33.718.781,78	-0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	240.157,40	253.431,75	5,26	209.771,77	-18,55	603.080,00	192,16	603.080,00	0,00	603.080,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	-633.080,31	0,00	494.946,59	-173,35	497.745,17	7,05	494.951,00	-0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	533.423,96	0,00	18.234.426,23	2.843,43	18.123.296,78	-0,68	13.671.648,84	-6,59
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	514.098,73	0,00	18.218.080,68	3.054,72	18.107.053,04	-0,68	13.577.581,55	-13,24

Sistema PFC/TCO/7.00.01.1; Unidade Responsável: Secretária de Finanças; Data de emissão: 13/03/2019 e hora de emissão: 13:33:17

[Assinatura]
MARIA GRACIE DO NASCIMENTO DANTAS
 GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, artº 5, 2º, inciso III) R\$ 1,00

	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-21.182.293,10	0,00	-2.163.517,98	0,00	-10.145.989,51	0,00
TOTAL						
	-21.182.293,10	0,00	-2.163.517,98	0,00	-10.145.989,51	0,00

	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema P.FCTB v7.00.014, Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 03/04/2019 e Hora de emissão: 09:31:28

MARIA GRAÇIETE DO NASCIMENTO DAMÁS
DIRETOR



ESTADO DA PARAÍBA
02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Recursos de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Recursos de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Recursos Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recursos Imobiliários	0,00	0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recursos de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Recargas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II + III)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (IV - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			

Copyright © 2019, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.00.010)



ESTADO DA PARAÍBA
02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2020

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
DESCRIÇÃO	2016	2017	2018	
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Recostas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Recostas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recostas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) + (X) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: P:\PCTB\7.00.010, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/07/2019 e hora de emissão: 09:49:47

NADA A REGISTRAR

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
 02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	

NADA A REGISTRAR

TOTAL			0,00	0,00	0,00	
-------	--	--	------	------	------	--

Sistema: P:\PCTB(v7.00.010). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 11/03/2019 e hora de emissão: 11:57:41

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
C.N.P.J. 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 002/2019

Em, 15 de abril de 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fundamento no artigo 165 parágrafo 2º da Constituição Federal e o art.4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda em observação ao disposto no art. 11 da RT-TC Nº 07/03, estamos encaminhando para discussão e votação dos nobres Vereadores dessa casa Legislativa, o projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020, deste município.

O poder público municipal de São Vicente do Seridó segue aperfeiçoando seus mecanismos de planejamento financeiro para melhor integrar seus instrumentos de gestão permitindo que o processo de elaboração e gerenciamento dos planos e orçamentos possa manter o necessário equilíbrio fiscal das contas públicas, planejados com critérios adequados os resultados tendem a possibilitar a continuidade das ações previstas. Paralelamente com a finalidade de dar subsídios e sustentabilidade a este sistema de planejamento, continuamos com a definição participativa das metas e programas de Governo sob o controle social.

No presente projeto de lei (LDO) apresentamos as metas e prioridades do nosso governo para o próximo exercício, sendo importante observar que as mesmas foram analisadas e discutidas com a população através de audiência pública realizada para este fim.

A Lei de Diretrizes Orçamentária trata também de orientação relacionada com a elaboração do orçamento municipal para o exercício de 2020, bem assim da sua execução, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio fiscal apoiado em seus artigos que contribuem para que o município mantenha – se dentro dos parâmetros exigidos na legislação atual.

São referências também na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- a) O sistema tributário municipal, sobre a responsabilidade da sua adequação ao sistema tributário nacional;
- b) O tratamento da despesa de pessoal em coerência com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lembramos aos Senhores Vereadores que, de acordo com o artigo 35 parágrafo 2º inciso II da Constituição Federal, este projeto de Lei deverá ser devolvido ao poder Executivo Municipal, para sanção, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Com renovado apreço e distinta consideração.


MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB

*Recebi em
15-04-2019
[Signature]*

ESTADO DA PARAÍBA
02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Página : 1 / 5

Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Ação 1001 CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA	UND
Ação 2001 ATIVIDADES LEGISLATIVAS	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	UND
Sub-Total R\$		
Órgão 02002 GABINETE DO PREFEITO		
Ação 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	UND
Ação 2002 FOLHA DE PESSOAL	FOLHA DE PESSOAL	UND
Ação 2003 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	UND
Sub-Total R\$		
Órgão 02003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Ação 2004 FOLHA DE PESSOAL	FOLHA DE PESSOAL	UND
Ação 2005 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ	UND
Sub-Total R\$		
Órgão 02004 SECRETARIA DE FINANÇAS		
Ação 0001 CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	UND
Ação 0005 DEVOLUÇÃO EVENTUAL E NECESSÁRIA DE RECURSOS	DEVOLUÇÃO EVENTUAL E NECESSÁRIA DE RECURSOS	UND
Ação 0006 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS PREVIDENCIÁRIAS	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS PREVIDENCIÁRIAS	UND
Ação 0007 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA COM FOMTS	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS PREVIDENCIÁRIAS	UND
Ação 0008 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS COM OUTROS ÓRGÃOS	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA COM OUTROS ÓRGÃOS	UND
Ação 0009 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS COM PRECATÓRIOS	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS COM PRECATÓRIOS	UND
Ação 2006 FOLHA DE PESSOAL	FOLHA DE PESSOAL	UND
Ação 2007 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	UND
Ação 2008 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	UND
Ação 3001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UND
Sub-Total R\$		
Órgão 02005 SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Ação 1003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UND
Ação 1004 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E DEFENSIVOS PARA DISTRIBUIÇ	AQUISIÇÃO DE SEMENTES E DEFENSIVOS PARA DISTRIBUIÇ	UND

Copyright © 2016, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (33) 3343 7744 (PCTB V7.00.010)

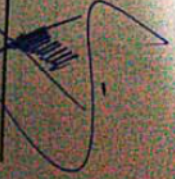
ESTADO DA PARAIBA
02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Origão	Descrição	Meta	Unid. Medida
0209	FOLHA DE PESSOAL		UNID
2010	ATIVIDADES DA SEC DE AGRIC.M.AMBIENTE E REC.HIDRIC		UNID
2011	CONTRIBUÇÕES AO SEGURO SAFRA		UNID
2012	CORTES DE TERRAS		UNID
2013	CONSTRUÇÕES DE CISTERNAS		UNID
Sub-Total R\$			

Origão	Descrição	Meta	Unid. Medida
02006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1006	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNID DE ENSINO FUNDAME		UNID
1007	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE EDUC.INFAN		UNID
1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO- ONIBUS ESCOLAR		und
2014	FOLHA DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL		UNID
2015	CONTRIBUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ENSINO FUNDAMENTAL		UNID
2016	ATIVIDADES DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL		UNID
2017	FOLHA DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL		UNID
2018	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		UNID
2019	QUOTAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - OSE		UNID
2020	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		UNID
2021	MERENDA ESCOLAR		UNID
2022	TRANSPORTE ESCOLAR		UNID
2023	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DE PESSOAL-FUNDE-REGIME GER		UNID
2024	DEMAS ATIVIDADES - FNDE		UNID
Sub-Total R\$			

Origão	Descrição	Meta	Unid. Medida
02011	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES		
1027	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS		UNID
2025	FOLHA DE PESSOAL		UNID
2026	ATIVIDADES DE CULTURA		und
2027	FESTELOS TRADICIONAIS		UNID
2028	ATIVIDADES DE DESPORTOS		und
2029	ATIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO		UNID
2037	ATIVIDADES DE APOIO A GRUPOS FOLCLÓRICOS(QUADRILHAS JUNINAS)		UNID
Sub-Total R\$			

Copyright © 2019. Info Pratic. Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3333 7744 (FCTB 07.20.219)





ESTADO DA PARAÍBA
02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Página : 3 / 5

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida	
				Sub-Total R\$
02017	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
Ação	1010 CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E GALÉRIAS	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E GALÉRIAS	UND	
Ação	1011 CONSTRUÇÃO DE FOSAS SÉPTICAS	CONSTRUÇÃO DE FOSAS SÉPTICAS	UND	
Ação	1013 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UND	
Ação	1014 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO	UND	
Ação	1015 IMPLANTAÇÃO DE EXTENÇÃO DA REDE ENERGIA ELÉTRICA	IMPLANTAÇÃO DE EXTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	UND	
Ação	1016 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	UND	
Ação	1017 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES DE VIAS PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES DE VIAS PÚBLICAS	UND	
Ação	1018 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO	UND	
Ação	1019 CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UND	
Ação	1020 CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	UND	
Ação	1021 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA, BUENOS E PONTILHOS	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA, BUENOS E PONTILHOS	UND	
Ação	1022 CONSTRUÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA	CONSTRUÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA	UND	
Ação	1025 RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	UND	
Ação	1026 RECUPERAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PREDIÇOS PÚBLICOS	RECUPERAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PREDIÇOS PÚBLICOS	UND	
Ação	2065 FOLHA DE PESSOAL DA SEC.DE INFRAESTRUTURA	FOLHA DE PESSOAL DA SEC.DE INFRAESTRUTURA	UND	
Ação	2066 ATIVIDADES DA SEC.DE INFRAESTRUTURA	ATIVIDADES DA SEC.DE INFRAESTRUTURA	UND	
Ação	2067 ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E COLETA SELETIVA LI	ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E COLETA SELETIVA DE LIXO	UND	
Ação	2068 ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND	
Ação	2069 ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DE VIAS,ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DE VIAS,ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	UND	
Ação	2070 ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DE ESGOTOS,GALÉRIAS E CA	ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DE ESGOTOS,GALÉRIAS E CA	UND	
Ação	2071 ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE ATERRIS PIARR,RESÍDUOS E CA	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE ATERRIS PIARR,RESÍDUOS E CA	UND	
Ação	2075 ATIVIDADES DE MANUTE CONS.DE SIST.DE ABAST.D'ÁGUA	ATIVIDADES DE MANUTE E CONSERV.DE SIST.DE ABAST.D'ÁGUA	UND	
Ação	2076 ATIVIDADES DE MELHORAMENTO EM RESERVATÓRIOS D'ÁGUA	ATIVIDADES DE MELHORAMENTO EM RESERVATÓRIOS D'ÁGUA	UND	
Ação	2080 ATIVIDADES DE MANUTE CONSERV.DE ESTRADAS VICINAIS	ATIVIDADES DE MANUTE E CONSERV.DE ESTRADAS VICINAIS	UND	
Ação	2084 ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO DE	ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	UND	

Órgão 02020 SECRETARIA DE TRANSPORTES

Sub-Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA
02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
06013	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
Acão 1009	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UND
Acão 2003	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS	und
Acão 2009	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS	und
Acão 2000	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS	UND
Acão 2031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UND
Acão 2002	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DO SF	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DO SF	UND
Acão 2003	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DO ACS	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DO ACS	UND
Acão 2004	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL	UND
Acão 2005	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DO NASF	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DO NASF	UND
Acão 2006	ATIVIDADES DEBENS DO NASF	ATIVIDADES DEBENS DO NASF	und
Acão 2007	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DEBENS DA ATENÇÃO BÁSICA	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DEBENS DA ATENÇÃO BÁSICA	und
Acão 2008	ATIVIDADES DEBENS DA ATENÇÃO BÁSICA	ATIVIDADES DEBENS DA ATENÇÃO BÁSICA	und
Acão 2009	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DO MAC	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DO MAC	UND
Acão 2010	ATIVIDADES DEBENS DO MAC	ATIVIDADES DEBENS DO MAC	UND
Acão 2011	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	UND
Acão 2012	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DE VIGIL. SANITÁRIA	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DE VIGIL. SANITÁRIA	UND
Acão 2013	ATIVIDADES DEBENS DE VIGIL. SANITÁRIA	ATIVIDADES DEBENS DE VIGIL. SANITÁRIA	UND
Acão 2014	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA	UND
Acão 2015	ATIVIDADES DEBENS DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA	ATIVIDADES DEBENS DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA	UND
Acão 2016	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	UND
Acão 2017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULANCIA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULANCIA	UND
Acão 2018	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO UNIDADE MOVEEL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO UNIDADE MOVEEL	UND
Sub-Total R\$			
06015	FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL		
Acão 1012	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ASS. SOCIAL	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ASS. SOCIAL	UND
Acão 1023	CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA	CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA	UND
Sub-Total R\$			

Copyright © 2019, Map Public. Informatica - Todos os direitos reservados. Tel. (81) 3243 7744 (PCTB 17.00.010)



ESTADO DA PARAIBA
02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Página : 5 / 5

Descrição	Meta	Und. Medida
Ação 1024 APERFEIHOAMENTO DE COZINHA COMUNITÁRIA	APERFEIHOAMENTO DE COZINHA COMUNITÁRIA	und
Ação 2046 FOLHA PESSOAL-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FIAS	FOLHA PESSOAL-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FIAS	und
Ação 2050 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FIAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FIAS	und
Ação 2061 FOLHA PESSOAL-ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	FOLHA PESSOAL-ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	UND
Ação 2052 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO TUTELAR	UND
Ação 2053 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS	UND
Ação 2054 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	UND
Ação 2065 FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES PRECATORIAS	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES PRECATORIAS	und
Ação 2056 ATIVIDADES DEBIDAS PRECATORIAS	ATIVIDADES DEBIDAS PRECATORIAS	UND
Ação 2067 FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	UND
Ação 2058 ATIVIDADES DEBIDAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADES DEBIDAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	UND
Ação 2059 FOLHA DE PESSOAL-ATIV. MANUT. CEB. DO PROG. B. FAMILIARIZ. PBF	FOLHA DE PESSOAL-ATIV. MANUT. CEB. DO PROG. B. FAMILIARIZ. PBF	UND
Ação 2060 ATIVIDADES MANUT. E GERENCI. PROG. B. FAMILIARIZ. PBF	ATIVIDADES MANUT. E GERENCI. PROG. B. FAMILIARIZ. PBF	UND
Ação 2061 ATIVIDADES APERFEIHOAMENTO DA GESTÃO DO ALMOÇO ESCOLAR	ATIVIDADES APERFEIHOAMENTO DA GESTÃO DO ALMOÇO ESCOLAR	UND
Ação 2052 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS	UND
Ação 2064 ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	UND
Ação 2067 MANUT. DO PROG. COMPLEMENTAR E FONT. DE VEÍCULO DIR. CEFV	MANUT. DO PROG. COMPLEMENTAR E FONT. DE VEÍCULO DIR. CEFV	UND
		REINSCOS
		Sub-Total R\$
		Total R\$

Sistema: PFC/2019/00109, Unidade Responsável: Suzanna de Farias, Data de emissão: 11/02/2019 e Data de emissão: 12/02/17

MANIA ORÇANTE DO LICENCIAMENTO DANITAS
OLIVEIRA

Copyright © 2019. Todos os direitos reservados. - Todos os direitos reservados. Tel: (51) 9248 7744 (PROT B V 200 810)

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDO
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 EVOLUÇÃO DA RECEITA
 LDO - 2020

DESCRIMINAÇÃO	ARRECADADA				PROJETADAS			
	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
RECEITAS CORRENTES								
Receitas Tributárias	21.764.159,68	24.837.993,90	31.649.797,59	32.915.789,49	34.150.131,60	35.430.761,53		
Receitas de Contribuições	190.757,93	253.079,74	414.630,00	431.215,20	447.385,77	464.162,74		
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	149.611,08	26.729,34	51.440,00	53.497,60	55.503,76	57.585,15		
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	21.507.676,73	24.489.469,82	31.087.682,59	32.331.189,89	33.543.609,51	34.801.494,87		
RECEITAS DE CAPITAL								
Operações Financeiras	6.104,94	63.715,00	96.045,00	99.886,80	103.632,56	107.518,78		
Alienação de Bens	414.656,79	433.983,13	6.050.950,00	6.292.988,00	6.528.975,05	6.773.811,61		
Subsídios	0,00	31.590,00	100.000,00	104.000,00	107.900,00	111.946,25		
Transferência de Capital	414.656,79	402.483,13	5.950.950,00	6.188.988,00	6.421.075,05	6.661.865,36		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA REPLICADORA								
TRANSFÊRENCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-2.301.022,82	-2.469.839,61	-3.336.356,31	-3.459.410,56	-3.589.138,46	-3.723.731,15		
TOTAL GERAL DA RECEITA	19.877.784,05	22.802.137,42	34.374.391,28	35.749.366,93	37.089.968,19	38.480.842,00		
VARIAÇÃO			4,25	4	3,75	3,75		

Paulo Roberto
 15-04-2020


**II METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS PARA AS DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**

CATEGORIA DE NATUREZA DA DESPESA	EXECUTADA					PREVISTA	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
DESPESAS CORRENTES (I)	19.956.543,49	21.638.404,00	26.401.375,13	27.457.430,14	28.487.083,77	29.555.349,41	
Pessoal e Encargos Sociais	11.521.888,38	12.452.551,76	13.567.071,29	14.109.754,14	14.638.869,92	15.187.827,54	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	8.434.655,11	9.185.852,24	12.834.303,84	13.347.675,99	13.848.213,84	14.367.521,86	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.003.274,90	636.395,69	7.659.516,15	7.965.896,80	8.264.617,93	8.574.541,10	
Investimentos	525.109,32	199.985,08	6.984.116,15	7.263.480,80	7.535.861,33	7.818.456,13	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	20.900,00	21.736,00	22.551,10	23.396,77	
Amortização da Dívida	478.165,58	436.410,61	654.500,00	680.680,00	706.205,50	732.688,21	
RESERVA DE ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA (I)	0,00	0,00	313.500,00	326.040,00	338.266,50	350.951,49	
TOTAL	20.959.818,39	22.274.799,69	34.374.391,28	35.749.366,93	37.089.968,19	38.480.842,00	
Variação			4,25	4,00	3,75	3,75	

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTE E CONSTANTES

Os valores Correntes foram calculados com base na receitas e despesas dos anos anteriores do município e realizado uma projeção com índices inflacionários projetado do IPCA divulgado pelo IBGE.

ÍNDICE DE INFLAÇÃO (%)					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
4,00	3,69	4,25	4,00	3,75	3,75

Inflação projetada com base no IPCA, divulgada pelo IBGE

Ano	Cálculo
2017	valor corrente*1,0894
2018	valor corrente*1,0425
2019	valor corrente
2020	valor corrente/1,04
2021	valor corrente/1,079
2022	valor corrente/1,1195

* calculo utilizado para estabelecer o valor Constante

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Ano	índice (%)	valor
2017	4,00	
2018	3,69	445.991,93
2019	4,25	464.946,59
2020	4,00	483.544,45
2021	3,75	501.677,37
2022	3,75	520.490,27

Nota: Os Resultados nominais foram calculados colocando os índices de inflação nos anos de acordo como apresentado na tabela, levando em consideração o valor do Resultado Nominal obtido no ano de 2018.